



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Pregão Eletrônico RP nº 03/2025
Processo nº 75/2025

VALIDADE: 17 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026.

PREÂMBULO

Aos 17 dias do mês de junho de 2025, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alto Uruguai Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.415.955/0001-03, com sede no município de Barão de Cotegipe/RS, Rua José Bonifácio, nº 265, Bairro: Centro, CEP: 99740-000, telefones: (54) 3164-0010; WhatsApp: (54) 99975-6252, e-mail: licitacaoaltomed@gmail.com ; empenhoaltomed@gmail.com contatoaltomed@gmail.com , neste ato representado pela Srª Angela Renata Campos, de ora em diante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025. Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 12/06/2025, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **Gêneros Alimentícios**, a fim de atender às necessidades nutricionais dos alunos atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar da Administração Pública Municipal de Itaara – RS, especificados nos itens do Termo de referência, anexo I, do Edital de Pregão Registro de Preços nº 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unid	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
100	FÓRMULA INFANTIL 1, a base de proteínas lácteas, para lactentes até o 6º mês, enriquecida com ferro, vitaminas e minerais, isenta de sacarose. Acondicionada em latas contendo 800g do produto. Rotulagem contendo as seguintes informações: denominação de venda, lista de ingredientes, rotulagem nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Validade mínima de 8 meses no momento da entrega	120	Un.	Nestlé	62,10	7.452,00
101	FÓRMULA INFANTIL 2, a base de proteínas lácteas, para lactentes a partir do 6º mês, enriquecida com ferro, vitaminas e minerais, isenta de sacarose. Acondicionada em latas contendo 800g	60	Un.	Nestlé	68,00	4.080,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

do produto. Rotulagem contendo as seguintes informações: denominação de venda, lista de ingredientes, rotulagem nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Validade mínima de 8 meses no momento da entrega.					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 11.532,00					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de Itaara/RS.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2 Além do Gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, se houverem.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 Quando da obrigatoriedade do ente Municipal em registrar seus processos no PNCP, o preço será registrado com indicação dos licitantes e fornecedores e será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste por um período mínimo de 12 (doze) meses;

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

§1.º - Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA SEXTA, §8.º

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§4.º 1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2046 - Alimentação escolar do ensino fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (390)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (1866)

Fonte: 1552 - Transferência de Recursos do FNDE

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2046 - Alimentação escolar do ensino fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (1958)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (1962)

Fonte: 1552 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 07 Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2046 - Alimentação escolar do ensino fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (2330)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (2487)
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

NEJA

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos
Função: 12 Educação
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
Ação: 2045 - Atender despesas de alimentação escolar dos alunos do NEJA
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (413)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (1639)
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Ação: 2047 - Alimentação escolar da Educação Infantil
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (404)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (1813)
Fonte: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Ação: 2047 - Alimentação escolar da Educação Infantil
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (1959)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (1963)
Fonte: 2550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 - Recurso Próprio e outros Vínculos
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Ação: 2047 - Alimentação escolar da Educação Infantil
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (2328)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (2488)
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 03 - Recurso Próprio e outros Vínculos
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Ação: 2047 - Alimentação escolar da Educação Infantil
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (2329)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação (2489)
Fonte: 1550 - Transferência do Salário-Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, cuja natureza do mesmo dar-se-á de forma imediata a solicitação, atendendo na íntegra o item descrito no objeto bem como as obrigações dispostas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, vide:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Os produtos deverão ser entregues nos seguintes prazos e condições:

8.1.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (07) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.2 - Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

8.1.3 - Os Produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável técnico, pelo recebimento ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5 - Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§1.º - Na hipótese da não aceitação do produto e nos casos em que se verificarem vícios ou defeitos inclusive de fabricação, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, cabendo a contratada todas as despesas envolvidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

9.1 O detentor da Ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital.

- a) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

São obrigações do Município:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) caso a família opte por uma urna de valor superior ou por qualquer item que não esteja incluído no objeto desta contratação, a responsabilidade pelo custo excedente será integralmente da família, isentando a Prefeitura de qualquer pagamento adicional.
- h) a emissão da certidão de óbito será de responsabilidade da empresa contratada, com prazo para emissão de até 5 (cinco) dias úteis, sendo este um requisito essencial para a solicitação do pagamento. A não emissão da referida certidão acarretará a impossibilidade de realização do pagamento.
- i) a empresa contratada deverá disponibilizar urnas funerárias específicas para pessoas que apresentem obesidade ou que possuam um tamanho corporal maior que o padrão, garantindo que todos os serviços prestados sejam adequados e dignos, respeitando as necessidades de cada indivíduo.
- j) A empresa contratada deverá realizar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cadastro do óbito no sistema da Central de Óbitos, quando o falecimento ocorrer na Capital ou Região Metropolitana. A inclusão do falecimento na central é obrigatória para assegurar a regularização do registro e facilitar os trâmites legais e administrativos relacionados ao serviço funerário prestado.

São obrigações da Detentora da Ata:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pela Servidora a seguir elencada e de acordo com as suas respectivas funções:

Fiscal: Adriana Fão Carloto - matrícula: 2927-0.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 17 de junho de 2025.

Esta Ata encontra-se
examinada e aprovada por
esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Município de Itaara
Contratante

Alto Uruguai Comércio de Produtos Hospitalares LTDA,
Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D83-EDDF-A559-941C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 23/06/2025 11:18:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 23/06/2025 11:57:23
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/8D83-EDDF-A559-941C>